

**CONTRATO N. 5600 / 2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B  
e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, CNPJ- 28.399.030/0003-01 - CTTC COVID-19, localizado na Estrada da Batalha, n 1200, BLOCO B BLOCO C BLOCO D BLOCO E, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado por seu presidente o Sr **JAIRO LUIZ FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 492.865.010-72, e RG 8015449039 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Dalia, n 64, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato representada pela sua representante legal **Karine Fernandes Perrella**, portadora do CPF nº 834.597.154-72, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

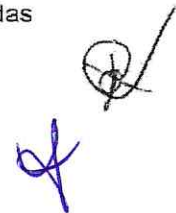
1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço.

1.2 Os serviços de coleta serão executados 07 (sete) vez(es) por semana, em horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

1.3 Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

1.5 É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas, conforme item 1.3. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.





1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, de propriedade da **CONTRATADA**.

1.7 Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, localizada em Serra Talhada/PE, de propriedade da BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 11.863.530/0002-60), tudo sob total e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 05 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante respectivo termo aditivo assinado entre as partes.

2.2 Esse contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, feito por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem que haja qualquer indenização ou multa devida de parte a parte, sendo o ato de rescisão de mera liberalidade de qualquer delas.

2.3 O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do CTTC COVID-19 entre a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

3.4 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **UNITÁRIO** de R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS), por cada bombona de 200





- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;
- b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;
- c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e
- d) Inadimplência do pagamento por mais de 30 dias;
- e) Além das alíneas acima mencionadas, vide condições de rescisão pactuadas nos itens 2.2 e 2.3 deste mesmo instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES**

7.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, poderá ter uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou de um índice ajustado entre as partes, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente, o qual será formalizado mediante respectivo termo aditivo assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Jaboatão dos Guararapes/PE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(duzentos) litros coletada, devendo ter no máximo 25(vinte e cinco quilos) de resíduos de serviços de saúde, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês.

**Parágrafo primeiro:** Fica ciente a **CONTRATANTE**, que, por acaso, as bombonas coletadas tenham peso superior ao previsto terá que pagar pelo excedente, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilo ultrapassado apresentados mediante relatório de pesagem do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** O acréscimo de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro:** Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a **CONTRATANTE**, informa neste ato que todos os relatórios e boletos de pagamento devem ser enviados via e-mail para [diretoriaadm.cttc@humanize.org.br](mailto:diretoriaadm.cttc@humanize.org.br)

**Parágrafo Quarto:** Quando ao término do contrato, por qualquer razão, a **CONTRATANTE** se compromete a devolver os recipientes em até 10 (dez) dias sob pena de emissão de fatura de cobrança para restituição do bem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO**

5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento do boleto bancário, não valendo como pagamento depósitos bancários diretamente na conta corrente.


5.1.1 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do **CTTC – CENTRO DE TRIAGEM PARA TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19** firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiro, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do **CTTC COVID-19**, neste estado de Pernambuco.

5.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

5.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade ou aviso, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:



Jaboatão dos Guararapes, 18 de maio de 2020

*Nayara Lúcio de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**  
28.399.030/0003-01  
**JAIRO LUIZ FLORES**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LDTA**  
CNPJ Nº 11.683.530/0001-80  
**Karine Fernandes Perrella**  
CPF nº 834.597.154-72  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1) *Ruiata B. Bourique*  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Ruiata de B. Bourique*  
CPF: *008.559.434-24*

2) *Lauro Siqueira*  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: *101.415.774-95*

